



ETP – ANEXO I

JUSTIFICATIVAS (DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

A Fundação de Assistência Social – FAS, gestora das políticas de assistência social no município de Caxias do Sul – RS, vem por meio deste aderir a coleta nº 2023/1444 para SRP de Fornecimento de placas veiculares padrão Mercosul (oficial).

A Fas hoje conta com uma frota ativa de 09 (nove) automóveis e 01 (Hum) micro-ônibus que atendem a 15 (quinze), serviços diretos, e outras demandas indiretas, ou seja, os veículos rodam diariamente, alguns deles nas 24 horas do dia. Esse uso excessivo leva ao desgaste natural dos veículos incluindo as placas que estão com a pintura gasta e amassadas, sendo necessário a sua substituição e atualização pelo padrão Mercosul.

Quanto ao local de entrega, a mesma poderá ser feita na Sede Administrativa da Fundação de Assistência Social, situada na Rua: Os Dezoito do Forte, 423, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, em horário comercial de segunda á sexta-feira, aos cuidados dos servidores da Diretoria de Serviços Operacionais e Administrativos desta Fundação: Daiane Rodrigues, Gabriel Lara de Lima ou Oscar Marchesi.


Geórgia Ramos Tomasi
Presidente da FAS.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 – Bairro N. Sr.ª de Lourdes
Caxias do Sul/RS – CEP: 95020-472
Fone/fax: (54) 3220.87.00 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br

pág. 1 de 1